

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO: : ORDINÁRIA Nº 06/2019

DECISÃO : 531/2019-CEEC PROCESSO : 372575/2019

INTERESSADO . : C.A MOIA CORREA

EMENTA: DISPOE SOBRE O INDEFERIMENTO DE INCLUSÃO DE 3º RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, apreciando a solicitação de "INCLUSÃO DE 3º RESPONSABILIDADE TÉCNICA", Considerando o Parecer Técnico fundamentado pela Lei Federal nº 1.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989; Considerando o Artigo 18, § único da Resolução 336/89 do CONFEA; Considerando que a documentação apresentada atende o disposto da Resolução nº 336/89, CONFEA; Considerando que a profissional o apresentado como responsável técnico pela firma, possui atribuições condizentes com o seu objetivo social; Considerando as informações constantes ao processo a respeito dos horários de trabalho, verifica-se que o profissional já figura como Responsável Técnica pelas seguintes empresas: 1) G. ALVES SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP às 08:00:00 às 12:00:00h, em Anajás. 2) VEIMAKI LTDA-ME de 16:00:00 às 20:00:00h, em Barcarena; Considerando que o profissional foi indicado para ser Responsável Técnico pela requerente no horário das 19:00h às 22:00h, em Belém/PA, sendo esta - caso deferida - sua terceira responsabilidade técnica; Considerando que as empresas estão localizadas em municípios diferentes; Considerando que cabe ao Plenário o julgamento de processos dessa natureza (3ª Responsabilidade), conforme parágrafo único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA; Considerando que o profissional é sócio. DECIDIU por unanimidade pelo INDEFERIMENTO da solicitação, tendo em vista que embora os horários não violem as legislações vigentes, entende-se que não foi apresentada uma justificativa plausível que justifique a Inclusão por Excepcionalidade, como exige o parágrafo único do Art. 18 da resolução nº 336/89 do Confea. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR. ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIVI. EDGARD BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. DANILO DA SILVA LINHARES, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 22 de Agosto de 2019.



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC